

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto	
ASSUNTO: Requer a apreciação do Relatório do Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto dos anos de 2019.	
RELATOR: Conselheira Rivanete Batista de Brito	
PARECER N°: 03/2021/CMETB	
PROCESSO N°: 149/2020/CMETB	APROVADO EM: 07/04/2021

I - HISTÓRICO

Em 30 de março de 2020, foi protocolado neste Colendo Colegiado processo requerido pela senhora, Graça Lourdes Lira Vieira Barreto, então Secretária Municipal de Educação, solicitado a apreciação do Relatório do Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto do ano de 2019.

Devido à Pandemia do Covid-19, só foi encaminhado no dia 22 de outubro de 2020, o processo em tela foi encaminhado pela Presidência deste Colegiado ao Conselheiro Franco Ramos objetivando análise e emissão de parecer.

Em dezembro do mesmo ano, o Conselheiro Franco Ramos devolve o processo em tela alegando incompatibilidade de tempo, pedindo desculpas pelo tempo que ficou retendo o andamento do processo e que devido à não continuidade como Conselheiro não terá legitimidade para analisar o Processo.

Com a mudança de gestão, houve alteração na Presidência do CMETB, e assume a Presidência a Conselheira Lídia Maria Dias Andrade.

Em Sessão Ordinária de 03 de março de 2021, a Presidência reencaminha o referido Processo para a Conselheira Rivanete Batista de Brito para análise e emissão de Parecer.

II – DO MÉRITO:

Do Relatório do Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto

O Relatório do Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto está composto por 02 Tomos: O primeiro contendo os responsáveis pela Elaboração do Relatório Anual de Monitoramento; Sumário; Apresentação; Organização e Metodologia; Metas do PMETB; Ações Realizadas em 2019 em cada Metas apresentada e suas dificuldades encontradas para o cumprimento das Metas e Anexos. E o segundo Tomo com as Evidências de cada Meta.

Dos Marcos Legais:

a) Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I -

.....
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII -

.....

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional...

[...]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II -

.....

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência...

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

[...]

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - ...;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - ...;

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) – Grifamos

b) LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

9º União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (Nossos Destaques)

c) A Lei Municipal nº 577/97, que dispõe sobre as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Tobias Barreto:

Art. 13. Ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de educação que o compõem ou a ele estejam vinculadas, **compete elaborar, executar, manter e desenvolver as ações administrativas, as relações pedagógicas, a legislação, as políticas e os planos educacionais em Tobias Barreto, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as do Estado e da União, e coordenando os planos, programas e projetos de âmbito Municipal, para garantir à população educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades.** (Grifamos)

d) Lei Federal 13.005, que aprova o Plano Nacional de Educação:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais. (Nossos grifos)

1. Da análise das Metas e Estratégias:

O Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto, norteador das ações está composto por treze metas.

Considerando o que está nos escritos nas Considerações Finais dos Relatórios de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de 2019 podemos destacar:

Durante o monitoramento percebeu-se que há desalinhamento do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional de Educação, sendo que o Nacional é composto por 20(vinte) Metas e o Municipal por 13(treze) Metas, sendo que muitas dessas metas nacionais estão agrupadas nas municipais, mas não deixaram de ser contempladas.

Em relação às metas aqui apresentadas e avaliadas através de dados e constatações via fontes fidedignas, é possível apontar algumas análises necessárias para este registro. Uma delas diz respeito à questão orçamentária. No contexto histórico de construção do

Suzanne
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 09

Plano, a realidade econômica do país apresentava uma condição favorável quanto a investimentos significativos no campo da educação. Porém, a realidade vivida no contexto social, político e econômico do país durante o período acima analisado, passou por inúmeras crises financeiras e institucionais que fizeram com que os investimentos em Educação fossem revistos e repensados, exigindo mudanças drásticas na concretização de inúmeras metas do Plano.

Citaremos as Maiores dificuldades encontradas no monitoramento das Metas em 2019:

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL:

. Recurso financeiro e falta de uma política pública para o PNLD e aquisição de material didático para a Educação Infantil;

- Acompanhamento pedagógico das turmas;

- Aplicabilidade de uma metodologia de alfabetização mais eficaz para o sucesso do aluno.

- Proficiência insuficiente nos anos iniciais. - Acompanhamento pedagógico das turmas;

- Aplicabilidade de uma metodologia de alfabetização mais eficaz para o sucesso do aluno.

- Proficiência insuficiente nos anos iniciais.

- A não existência de unidade específica no campo para educação infantil;

. Turma ministrada concomitantemente com a 1ª fase, cujo o mobiliário e estrutura física não são apropriadas para a modalidade;

. Dificuldade financeira para as reformas e/ou ampliações das Unidades Escolares;

. Reunir os profissionais para planejamento, tendo em vista, em sua maioria, tem outros vínculos em turno contrário;

. Morosidade, complicações burocráticas e financeiras, na execução e conclusão das obras com pendências deixadas na administração anterior.

. Necessidade de uma sala de recursos para alunos especiais que compõe a EI, nos polos que abrangem as localidades circunvizinhas dos Distritos e povoados: Samambaia, Monte Coelho e Campo Pequeno;

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL E ALFABETIZAÇÃO:

- Na Busca Escolar foi identificado grande número de alunos fora da escola aproximadamente 300 em diferentes níveis de ensino; dos alunos identificados, poucos foram de fato matriculados, visto que as unidades escolares ficaram à espera de um direcionamento da SME. Esta Busca Ativa Escolar é um dos pré-requisitos pontuados para que o município de Tobias Barreto receba o Selo Unicef, no entanto para tal precisa

parceria e efetividade nas ações intersetoriais Saúde, Assistência Social e Educação, bem como a dificuldade da gestão em criar estratégias e/ou direcionar as matrículas para aquela clientela que está fora da escola.

- Acompanhamento pedagógico das turmas, de forma especial para as turmas do Ciclo de Alfabetização;

- Aplicabilidade de uma metodologia de alfabetização mais eficaz para o sucesso do aluno.

- Proficiência insuficiente nos anos iniciais.

- Falta de mudança na metodologia aplicada pelo professor para orientar os estudantes com defasagem na aprendizagem.

- Turmas multisseriadas no campo dificultando a aprendizagem e a eficácia.

- Pouco envolvimento dos pais no acompanhamento dos filhos.

- Pouca Assistência do Conselho Tutelar, às escolas que estão com alunos infrequentes.

- Atraso no início do Programa Escola Conectada para desenvolver tecnologias pedagógicas e promover novas metodologias na aprendizagem;

- Necessidade de um Núcleo de Tecnologia/Laboratório de Informática Municipal;

- Quanto ao estímulo de desenvolvimento de projetos de esporte nas escolas:

* Ausência de um projeto da Secretaria de Esporte onde insira os estudantes do município.

* Dificuldade financeira para o financiamento das atividades esportivas.

* Recursos Humanos para o atendimento da demanda das atividades.

* Dificuldade de patrocinadores para as atividades esportivas e eventos.

* Encontrar parceiros para a realização das atividades planejadas;

- Falta de um projeto de alfabetização com acompanhamento da SEMED; o Projeto Seliar que foi contratado como Piloto, utilizando um método tradicional, não foi bem avaliado pelos professores, sendo apenas bem avaliado por um professor alfabetizador.

- Descontinuidades dos projetos federais ligados a alfabetização (PNAIC, Alfa e Beto, Mais Alfabetização).

- Falta de cursos de capacitação continuada para os professores que lidam com estes alunos, principalmente na área de alfabetização;

- Professores que lecionam nas séries iniciais sem o perfil de alfabetizador;

- META 3 – ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

- O Ensino Médio é de total responsabilidade do Governo Estadual, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto o apoio à realização de suas Estratégias. Tem como maior dificuldade para o Monitoramento, a disponibilização dos dados.

META 4 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ENSINO MÉDIO:

- O Ensino Profissional de Ensino Médio é de responsabilidade do Governo Estadual, sendo também ministrado pelo IFS (Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Sergipe), cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto o apoio à realização de suas Estratégias. Tem como maior dificuldade para o Monitoramento, a disponibilização dos dados.

META 5 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA:

- Carência de profissionais especializados na assessoria técnica da SEMED e na Rede Estadual para a execução da pesquisa.

- Falta de estrutura física e de recursos financeiros, humanos e especializados para o atendimento da demanda.

- Abertura do FNDE/MEC para implantação de salas de recursos e material pedagógico específico.

- Aquisição de veículo com acessibilidade para o transporte desse alunado.

- Falta de formação continuada específica para o atendimento dos estudantes com deficiência com o apoio do FNDE/MEC.

- Parceria envolvendo as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social para o atendimento intersetorial do estudante em suas diversas necessidades.

- Dificuldades financeira, equipamentos especializados profissionais qualificados para implantação do centro multidisciplinar.

- Carência de profissionais especializados, dificuldades financeiras, equipamentos adequados, profissionais qualificados, multimídias, entre outros, para implantação do centro multidisciplinar.

- Oferta insuficiente de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.

- Profissional qualificado para atendimento e poucos recursos financeiros para pagamento dos profissionais qualificados como tradutores em Braille.

- Localização do aluno beneficiário.
- Transporte para a realização de visitas;
- Convencimento do responsável do beneficiário para que este retorne a escola.
- Impossibilidade da realização de cursos para assegurar a atenção integral ao longo da vida de portadores de deficiências e familiares.
- Falta de recursos financeiros para curso de formação de professores para atuarem nas escolas com o AEE.
- Recursos financeiros insuficientes para construção e implantação de novas salas de recursos.
- Insuficiência de equipamentos tecnológicos e material didático acessível para as salas multifuncionais.
- Abertura por parte da União para a participação na elaboração de políticas Públicas para a Educação Especial.

META 6 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE:

- Falta de oferta de convênio com a União e o Estado para Programas de correção de fluxo para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;
- Falta de recursos para a implementação de mais turmas de EJA nas comunidades rurais
- Falta de transporte para os alunos de EJA do campo no turno noturno, devido à violência e descontinuidade das turmas de EJA nas comunidades rurais.
- A rede municipal, no que se refere ao EJA, não realiza em seu projeto, exames de conclusão, tipo supletivo;
- Falta de abertura de convênios para os programas envolvendo estudantes de EJA em outras secretarias;
- Morosidade do início das aulas; dificuldades com o transporte para o alunado e escassez de material didático.
- Falta de programas que beneficie estudantes de EJA com oferta de benefício adicional de transferência de renda.
- Dificuldade em encontrar material de pesquisa e de literatura de EJA para elaboração das avaliações que permita aferir o grau de alfabetização com mais de 15 anos de idade.

- Sensibilização dos professores para elaborar e participar dos projetos bem como o envolvimento dos alunos de EJA nos projetos realizados pelas secretarias de Saúde e Assistência Social.

- Sensibilização dos empregadores quanto a liberação de seus funcionários, dentro do horário de serviço, para retornarem aos estudos.

- Falta de recursos para a realização de cursos de formação continuada.

- A EJA que o município oferece não contempla a Educação Profissional que é ofertada pelo ensino médio.

- Falta de recursos para reformar e ampliar as unidades de ensino que ofertam EJA no campo e na zona urbana.

- Ausência de convênio com a Secretaria de Estado da Educação para estabelecer parceria de produção de material didático e de formação continuada para professores. Em 2019 não foi disponibilizada escolha de Livro Didático para EJA.

- META 7 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

- Dificuldades em acessar o Sistema CAed, do Programa Novo Mais Educação para cadastrar resultados;

- Poucos recursos para implementar o tempo integral nas escolas sem a parceria do MEC.

- Educação Integral nas Unidades de Ensino, só sendo realizado através do Programa Novo Mais Educação e em duas Unidades de Educação Infantil que ofertam creches de 0 a 3 anos. Caso esse Programa se extinga ou não financie os monitores, facilitadores e demais despesas, o município de Tobias Barreto não tem condições para manter a Educação em Tempo Integral.

- Falta de transporte para as visitas de monitoramento;

- Falta de recursos financeiros para a construção, reforma ou substituição de prédios escolares.

- Solicitação realizada na Plataforma do PAR/FNDE/MEC, para o programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado, porém sem atendimento em 2019.

- Falta de recursos financeiros para a construção, reforma ou substituição de prédios escolares.

- Solicitação realizada na Plataforma do PAR/FNDE/MEC, para o programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado, porém sem atendimento em 2019.

- Translado do estudante para os espaços culturais, devido ao transporte e acompanhamento dos mesmos.

- Transporte insuficiente para o atendimento de todos os estudantes em todas as escolas do campo.

- Unidades de Ensino com infraestrutura inadequada para o atendimento do estudante em tempo integral.

- Translado desses estudantes dos povoados para as Salas de Recursos do AEE.

- Frequência do estudante no contraturno.

META 8 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

- Intensificação de Formação para professores do Ensino Fundamental baseado na BNCC e Currículo de Sergipe.

- Elaborar projetos educacionais para elevar os índices do IDEB.

- Resultados insuficientes na Prova de Fluência dos estudantes do 2º ano, necessitando de maior envolvimento nas turmas de alfabetização.

- Elevado número da distorção idade-série;

- As escolas do campo possuem salas multisseriadas;

- Falta de um projeto ou programa para a correção de fluxo.

- Poucos transportes para o atendimento aos estudantes do campo.

- Rede física das Unidades Escolares necessitando de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

- Formação continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação e, inclusive, da gestão escolar, garantindo assessoria técnica permanente;

- Falta de profissionais intersetorial para atendimento (psicólogos, assistentes sociais para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua;

- Elaboração do Caderno Pedagógico da Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

- O distanciamento dos profissionais da SME nas escolas urbanas e falta de transporte para o acompanhamento em loco nas escolas do campo.

META 9 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Meta corresponde ao Ensino Superior que é de total responsabilidade do Governo Federal, e ofertada por Instituições Privadas de Nível Superior, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto o apoio à realização de suas Estratégias. Tem como maior dificuldade para o Monitoramento, a disponibilização dos dados e as ações desenvolvidas por tais instituições.

META 10 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- Dificuldades em acessar as plataformas eletrônicas para conhecimento e divulgação da oferta das matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como compartilhar materiais didáticos e pedagógicos suplementares disponibilizados nessas plataformas;

- Garantia de programas de formação para todos os profissionais da educação na modalidade educação especial e formação específica para aqueles que atuam em escolas do campo, bem como as da zona urbana por falta de recursos e iniciativa;

- Poucos recursos financeiros para assegurar a garantia aos professores e demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares a licença remunerada com todos os direitos e vantagens para estudos ou programas de pós-graduação STRICTO SENSU, para tanto é necessário contratar profissionais, sendo que para isso se extrapola o percentual da folha de pagamentos.

META 11 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Não há um parâmetro oficial para ser estabelecido, tendo em vista que varia de profissional a exemplo dos Nutricionistas, Psicólogos, Engenheiros. Esses profissionais submetem-se a perceber pelo estabelecido nos concursos públicos os quais realizam para ingressarem na carreira e conseqüentemente aos seus Planos de Carreira.

META 12 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

– Implementação da gestão democrática nas Unidades Escolares de Tobias Barreto;

– Garantia de recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, para os conselhos, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- Implementar o Fórum Municipal de Educação de Tobias Barreto com o intuito de coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

META 13 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

- Os recursos destinados à educação através do Fundeb é insuficiente para todas as necessidades da Educação Municipal.

- O MEC/FNDE até o momento não publicaram os Parâmetros Nacionais para avaliarmos o Custo Aluno Qualidade – CAQi, referenciando o conjunto de padrões mínimos estabelecido na legislação educacional, no entanto o município de Tobias Barreto já está elaborando Planilha de cada Unidade Escolar, com suas especificidades para o atendimento dessas Estratégias.

É lamentável a não realização de algumas metas que, infelizmente, ficarão no papel, tendo em vista a falta de recursos para a sua concretização. Outro ponto, refere-se à questão das articulações institucionais. Tais articulações não se concretizaram, causando um atraso considerável na evolução e na execução das metas. É urgente um trabalho interinstitucional a fim de acontecer um diálogo conciso entre as várias instâncias, a fim de garantir a execução de parte do plano e, com isso, promover avanços significativos e quantificáveis na área educativa. Quanto aos dados aqui utilizados para desenhar os avanços das metas, é importante frisar que são carentes de maiores fontes.

Por fim, é importante registrar que, como o Plano Municipal de Educação é um Plano territorial, algumas metas não são de competência municipal. Outras, são compartilhadas com outras esferas. Isto dificulta a gerência e o cumprimento das metas, uma vez que não pode haver interferência direta nas demais autarquias. Outra consideração relevante se refere ao papel do Fórum Municipal de Educação – FME, que tem função indispensável no processo de monitoramento contínuo do Plano Municipal de Educação, e que infelizmente, em nossa municipalidade, ainda não foi posto em prática, aguardando que os órgãos representativos sintam a importância e reúnam-se regularmente.

III – VOTO DO RELATOR:

Analisando cuidadosamente o Processo e observando que não houve maquiagem diante de toda a realidade e complexidade, observando todas as dificuldades

em adquirir os dados para quantificar as ações e o quanto resta para atingir as Metas estabelecidas, tendo em vista que os últimos dados correspondem ao Censo demográfico de 2010;

Considerando o que asseveram os arts. 22, 23, 24, 30 205, 206, 208 e 214, da Constituição Federal;

Considerando o que prevê o § 3º do art. 220, da Constituição Estadual;

Considerando o que preconizam os arts. 9º e 11, de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o que positivam os arts. 8º e 9º, da Lei Federal 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Considerando o que reza o a Lei Municipal nº 577/97 que dispõe sobre as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Tobias Barreto;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal Lei nº 969/2012 de 22/05/2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto;

Considerando o que assevera o Regimento deste Egrégio Colegiado;

Considerando o princípio da gestão democrática, visivelmente detectado no histórico contido no Relatório;

Considerando a Lei Municipal nº 1066/2015 de 13 de outubro de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto.

A Conselheira relatora do processo nº 149/2020/CMETB VOTA FAVORAVELMENTE PELA APRESSIAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PME DE 2019.

É o meu entendimento.

Tobias Barreto/SE, 07 de abril de 2020.

Rivanete Batista de Brito
RIVANETE BATISTA DE BRITO

Conselheira Relatora

Susandrale
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 13

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2021, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora, Rivanete Batista de Brito.

Sala de reunião dos Conselhos, em,
Tobias Barreto (SE), 07 de abril de 2021.

Lídia Maria Dias Andrade
LÍDIA MARIA DIAS ANDRADE
Conselheira Presidenta do CMETB


Joilson Rocha Santos
Joilson Rocha Santos
Conselheiro

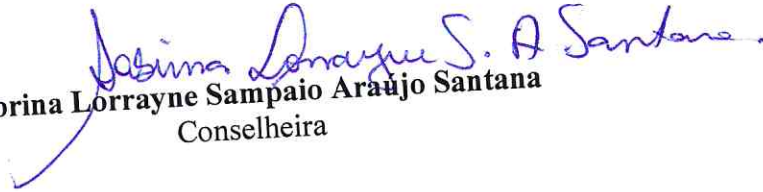
Ivan Carlos de Macedo
Ivan Carlos de Macedo
Conselheiro

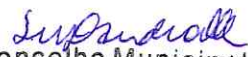
Flávio de Souza Cruz
Flávio de Souza Cruz
Conselheiro

Valdelice Alves dos Santos
Valdelice Alves dos Santos
Conselheira

Arlete de Santana César
Arlete de Santana César
Conselheira


Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros
Conselheira


Sabrina Lorraine Sampaio Araújo Santana
Conselheira


Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 15